



PARECER Nº 19/2024/COFEN/CAMTEC/CTEPIENF

PROCESSO Nº 00196.004495/2024-81

ASSUNTO: SUGESTÃO DO COREN-PR PARA A INCLUSÃO DE CURSO NO POSTEC - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MANEJO TÉCNICO DE LESÕES POR PRESSÃO (LPP).

Ementa: Apreciação da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa - CTEPi/Cofen sobre sugestão de inclusão de curso no POSTEC - Curso de especialização em manejo técnico de Lesões por Pressão (LPP).

Ao Egrégio Plenário do Conselho Federal de Enfermagem,

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (Coren-PR) para a inclusão do curso de especialização em manejo técnico de Lesões por Pressão (LPP) no Programa de Educação Continuada (PÓS-TEC), organizado em parceria com a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) para a oferta de especialização técnica de nível médio de forma gratuita aos profissionais de Enfermagem.

Diante do exposto, com base no Processo SEI nº 00196.004495/2024-81, instada esta CTEPi/Cofen passa a se manifestar sobre a matéria, com base na análise que se segue.

II – DA ANÁLISE E DISCUSSÃO

Para fundamentar a análise do que fora requerido a esta CTEPi/Cofen, buscou-se sustentação na norma jurídica, notadamente, na Lei Federal 5.905 de 12 de julho de 1973 que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem .

O PÓS-TEC Enfermagem é um programa de especialização técnica de nível médio gratuito que tem o objetivo de proporcionar maior aperfeiçoamento profissional aos Técnicos de Enfermagem nas várias áreas de atuação da Enfermagem, mediante o levantamento da demanda técnica assistencial, fragilidades evidenciadas ou temáticas que atendam às necessidades do mercado de trabalho. Entre seus objetivos, visa: "...qualificar profissionais para uma prática diferenciada, contribuindo nacionalmente para com a sociedade no sentido de aprimorar a assistência de Enfermagem e de saúde oferecidas e agregar um maior nível de competitividade e produtividade a empresas e organizações, sejam elas públicas ou privadas" (Cofen, 2024).

A Lei 5.905 de 1975, "...artigo 8º) normatiza que compete ao Conselho Federal..., X) promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional...".

Quanto ao **mérito** a CTEPi compreende que o Programa PÓS-TEC Enfermagem é uma importante iniciativa do Cofen e a sugestão do Coren-PR de incluir o curso de especialização em manejo técnico de Lesões por Pressão (LPP) é plausível, desde que seja oferecido uma nova versão do PÓS-TEC Enfermagem pelo Cofen e a instituição de ensino parceira.

III. CONCLUSÃO

Portanto, diante do pioneirismo da proposta do PÓS-TEC Enfermagem e de sua relevância para a Enfermagem e para o sistema de saúde vigente no Brasil, a CTEPi sugere ao Egrégio Plenário do Cofen que, neste caso, tendo uma nova versão do PÓS-TEC Enfermagem, o Cofen faça um levantamento junto aos Regionais de novos temas que atendam as demandas, ocasião na qual o Coren-PR poderá reenviar sua sugestão.

SMJ, é o parecer.

Parecer elaborado por: Membro da CTEPi Dra. Orlene Veloso Dias, Coren-MG 63.313-ENF; Secretária da CTEPi Iunaira Cavalcante Pereira, Coren-AC 386.882-ENF; Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Coren-SP 6.104-ENF; e Dra. Tárzia Millene de Almeida Costa Barreto, Coren – RR Nº 238.202-ENF.

Brasília-DF, 23 de agosto de 2024.

Referências

COFEN, **Programa Pós-Tec Enfermagem do Cofen: curso na modalidade à distância especialização técnica de nível médio em Enfermagem**. Ano: 2024. Disponível em: <https://postec.cofenplay.com.br/>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei Nº 5.905 de 12 de julho de 1973**. Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências.. Brasília – DF, 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17498.htm



Documento assinado eletronicamente por **ORLENE VELOSO DIAS - Coren-MG 63.313-ENF, Membro da Câmara Técnica de Educação, Pesquisa e Inovação em Enfermagem**, em 03/10/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ - Coren-SP 6.104-ENF, Coordenador(a) da Câmara Técnica de Educação, Pesquisa e Inovação em Enfermagem**, em 03/10/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TÁRCIA MILLENE DE ALMEIDA COSTA BARRETO - Coren-RR 238202-ENF, Membro da Câmara Técnica de Educação, Pesquisa e Inovação em Enfermagem**, em 03/10/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IUNAIRA CAVALCANTE PEREIRA - Coren-AC 386.882-ENF, Membro da Câmara Técnica de Educação, Pesquisa e Inovação em Enfermagem**, em 03/10/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO - Coren-SE 268.936-ENF, Coordenador (a) da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa**, em 08/11/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0417864** e o código CRC **7BA61CC1**.